



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROCESSO Nº 5415/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 60/2025

PROCEDÊNCIA: Vereador Professor Antônio Cesar

## **REDAÇÃO FINAL**

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Vereador Professor Antônio Cesar, tendo por objeto instituir o Julho Âmbar como mês de sensibilização e conscientização sobre o luto parental no Município de Linhares.

O presente projeto foi aprovado em Plenário SEM EMENDAS, de forma que, considerando que não foi realizada alteração da redação original, deverá ser encaminhado à Secretaria Legislativa para competente autógrafo, com as adequações de técnica legislativa e redacional constantes no anexo.

Linhares/ES, 27 de maio de 2025.

**Taís Pereira Santos**

Assessora de Técnica Legislativa e Redacional



**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE Nº 60/2025**

*INSTITUI O JULHO ÂMBAR COMO  
MÊS DE SENSIBILIZAÇÃO E  
CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O  
LUTO PARENTAL NO MUNICÍPIO  
DE LINHARES.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária, Projeto de Lei Ordinária de autoria do Vereador Professor Antônio Cesar, a saber:

**Art. 1º** Fica instituído o Julho Âmbar como mês de sensibilização e conscientização sobre o luto parental no Município de Linhares, que passa a integrar o calendário oficial de eventos e datas do município.

**Art. 2º** O Julho Âmbar tem como finalidade a promoção de ações, projetos e campanhas de sensibilização e conscientização sobre o luto parental no Município de Linhares, e o estímulo às atividades de apoio e acolhimento para as famílias que passam por luto em razão da perda de seus filhos por qualquer motivo.

**Art. 3º** As ações, projetos e campanhas a que se refere o artigo anterior terão como objetivo integrar o poder público, a sociedade civil, a iniciativa privada, e demais atores sociais visando:

- I – fomentar o diálogo sobre o luto parental, rompendo estereótipos e preconceitos;
- II – sensibilizar a sociedade sobre o luto parental;
- III – incentivar a estruturação de redes de apoio e suporte aos pais enlutados, oportunizando trocas de experiências, validação e apoio mútuo entre as famílias enlutadas;
- IV – celebrar o amor e honrar a memória dos filhos que faleceram;
- V – capacitar profissionais de saúde, de assistência social e educadores para o atendimento humanizado e o manejo adequado do luto parental, incluindo as iniciativas previstas na Lei Municipal nº 4.153, de 15 de setembro de 2023, e demais legislações vigentes no âmbito estadual e federal;
- VI – promover o desenvolvimento de políticas públicas relacionadas ao tema.



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

**Art. 4º** Os hospitais, escolas, órgãos públicos, pessoas físicas e jurídicas, em todo o município, poderão realizar ações e eventos relacionados à conscientização sobre o luto parental.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá apoiar iniciativas de sensibilização e conscientização sobre o luto parental, nos termos desta Lei e demais legislações vigentes sobre o tema.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.